



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLIX
EDIÇÃO EXTRA

Em 18 de setembro de 2023.

Atos do Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 1790, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO NAS LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2023 E 2024, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada no dia 13 de setembro de 2023, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Para efeito de uso dos CRÉDITOS ADICIONAIS e/ou movimentações orçamentárias aplicados na execução dos exercícios de 2023 e de 2024, decorrentes das Leis municipais 1.689/22 - (Lei de Diretrizes Orçamentária aplicável para o exercício de 2023) e 1725/23 (Lei de Diretrizes Orçamentária aplicável para o exercício de 2024), ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - alteração orçamentária: corresponde à liberação de pedidos que modifiquem a programação de despesas consignada nas dotações do Orçamento Anual do Município de Princesa Isabel, o que inclui a abertura de crédito adicional suplementar, o descongelamento ou congelamento de dotação orçamentária, a antecipação ou reprogramação de cotas orçamentárias;

II - cota orçamentária: corresponde ao valor que cada unidade orçamentária terá disponível por dotação para efetuar Nota de Empenho e a respectiva Programação de Liquidação da Despesa, conforme o artigo 3º deste decreto;

III - comprometimento integral: compreende os dispêndios para o exercício vigente em

todas as dotações da unidade orçamentária, independente de fonte de recurso, englobando quaisquer dispêndios em vigor, a serem licitados, futuros editais de chamamento ou mesmo futuras aquisições, entendidas aquisições como convênios, termos de fomento, termo de colaboração, contratos, concessionárias, suprimento de fundos, tributos (IPTU, PASEP e afins), pessoal, auxílios, pessoal cedido, gestão de contratos, sentenças judiciais, emendas federais ou estaduais e quaisquer demais dispêndios não citados anteriormente;

IV - Unidade Orçamentária: agrupamento de serviços subordinados ao mesmo Órgão Orçamentário, que tem dotações consignadas de forma individualizada no Orçamento Anual do Município de Princesa Isabel, cujo titular é o responsável pela Unidade.

V - SUPLEMENTAÇÃO: Reforço de dotação utilizado nos limites estabelecidos na LOA por ocasião do mesmo Poder Federativo, limitadas as respectivas descentralizações orçamentárias com gestão independente, alcançando reforço de dotação com a mesma FONTE FINANCEIRA DE RECURSO, tendo como base: superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; excesso de arrecadação; anulação parcial ou total de despesas; operações de crédito autorizadas.

VI - REMANEJAMENTO: Reforço de dotação utilizado durante o exercício financeiro correspondente, através de autorização específica do Poder Legislativo, por ocasião de cada necessidade temporal, por ocasião da mesma FONTE financeira, entre Poder Federativo diferente e/ou do mesmo Poder



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLIX
EDIÇÃO EXTRA

Em 18 de setembro de 2023.

Atos do Executivo

Federativo com gestão independente (Administração Indireta).

VII - TRANSPOSIÇÃO: Abertura de dotação através de movimentação de saldos orçamentários em decorrência de alterações na estrutura administrativa por meio da criação, extinção, cisão ou fusão de unidades administrativas da administração direta ou de órgãos da administração indireta.

VIII – Ajustes orçamentários POR OFÍCIO: Reforço de dotação por ocasião dos orçamentos aprovados em nível de “Programa de Governo” e aberta sua função programática no momento de sua execução, limitando-se a movimentação dentro da mesma “Ação” de governo, devendo demonstrar em todos os níveis da função programática os ingressos e anulações.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2023.

Princesa Isabel/PB, 18 de setembro de 2023.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1791, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

NOMEIA A RUA MANOEL FERNANDES SOBRINHO (BEZINHO), A SER LOCALIZADA NO BAIRRO MAIA, NESTA CIDADE DE PRINCESA ISABEL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais

previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em reunião ordinária realizada no dia 13 de setembro de 2023, a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Nomeia a Rua Manoel Fernandes Sobrinho (Bezinho), a ser localizada no Bairro Maia, nesta cidade de Princesa Isabel.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Princesa Isabel/PB, 18 de setembro de 2023.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito